



Relatório de Governo Societário da APA, S.A. 2024

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração
de 7 de agosto de 2025

Controlo de Versões:

Versão	Data de aprovação em reunião de CA:	Descrição
1	07-08-2025	Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 7 de agosto de 2025.

ÍNDICE

I.	SÍNTESE.....	5
II.	MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS.....	7
III.	ESTRUTURA DE CAPITAL.....	12
IV.	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS.....	13
V.	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES.....	15
	A. MODELO DE GOVERNO.....	15
	B. ASSEMBLEIA GERAL.....	15
	C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO.....	15
	D. FISCALIZAÇÃO.....	26
	E. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC).....	33
	F. CONSELHO CONSULTIVO.....	34
	G. AUDITOR EXTERNO.....	34
VI.	ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	36
	A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES.....	36
	B. CONTROLO INTERNO E PREVENÇÃO DE RISCOS.....	37
	C. REGULAMENTOS E CÓDIGOS.....	43
	D. DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO.....	51
	E. SÍTIO DA INTERNET.....	52
	F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL.....	55
VII.	REMUNERAÇÕES.....	57
	A. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO.....	57
	B. COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES.....	58
	C. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES.....	58
	D. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES.....	61
VIII.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS.....	63
IX.	ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL.....	67
X.	AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO.....	77
XI.	ANEXOS DO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO.....	85

- Anexo 1** Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2024
- Anexo 2** Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 7 de agosto de 2025, em que foi deliberada a aprovação do Relatório de Governo Societário 2024
- Anexo 3** Relatórios do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Anexo 4** Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março

I. Síntese

A APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto de Aveiro, cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pelo Estado.

O Conselho de Administração da APA, S.A., conforme disposto no artigo 9.º dos Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, alterados em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2008, e pelas Deliberações Sociais Unâнимes por Escrito de 12 de janeiro de 2010 e de 9 de março de 2015 (doravante Estatutos) é composto por um presidente e até três vogais, sendo que o vogal com a função financeira *“deverá aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1% do ativo líquido”*. Importa ainda referir que o Conselho de Administração da APA, S.A. exerce, por inerência, idênticas funções na APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.), conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos daquela Administração Portuária, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (doravante RJSPE) o qual estabelece, no seu número 1, que *“as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo [princípios de governo societário]”*.

Assim, ao longo deste documento, pretende-se efetuar uma apreciação global do cumprimento das recomendações dispostas no RJSPE, tendo por referência o *“Manual para elaboração do Relatório de Governo Societário 2024”*, emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Motorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

CAPÍTULO II DO RJSPE – Práticas de bom governo		Sim	Não
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X	
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46.º	Elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	X	
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	N/A	
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	
Artigo 51.º	Declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52.º	Declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	X	
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X	
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

N/A – Não aplicável

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vd. artigo 43.º do RJSPE).

A APA, S.A., pautou, em 2024, a sua atuação seguindo os princípios orientadores estabelecidos na sua Missão e Visão, a saber:

Missão: “*Facultar o acesso competitivo de mercadorias aos mercados regionais, nacionais e internacionais, promovendo assim o desenvolvimento económico da sua região*”.

Visão: “*Porto de Aveiro reconhecido como uma plataforma logística competitiva no Corredor Atlântico (...)*” e em específico ser:

- “*competitivo na movimentação de granéis sólidos, líquidos e carga geral;*
- *especializado em agroalimentares e petroquímica, assumindo-se como uma referência a nível nacional;*
- *um polo de referência para unidades logísticas e industriais com vocação importadora/exportadora; e*
- *ter capacidade para captar carga adicional na Região Centro*”.

Com vista à concretização da sua Visão, foram definidas sete linhas de desenvolvimento, em concreto:

1. Otimizar a capacidade disponível existente para o reforço da movimentação de granéis e de carga geral;
2. Captar negócios para a Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI) – espaço disponível para desenvolvimento de atividades logísticas e industriais;
3. Apostar na melhoria da Segurança, Ambiente e Qualidade (Green e Blue Port);
4. Melhorar a gestão de clientes do Porto e o desenvolvimento de novos negócios (negócio de contentores, economia azul, entre outros);
5. Manter o investimento em infraestruturas, nomeadamente acessibilidades marítimas e terminal intermodal;
6. Elevar a notoriedade internacional, nacional e local da marca Porto de Aveiro;
7. Modernização Tecnológica dos serviços e infraestruturas.

A APA, S.A. estabeleceu, ainda, como proposta de valor para 2024:

- Posicionar o Porto de Aveiro como uma referência nacional na movimentação de bens agroalimentares e petroquímicos e uma alternativa para o desenvolvimento de linhas regulares, aproveitando a sua grande capacidade de terraplenos para instalação de atividades logísticas e industriais;
- Aposta constante na qualidade de serviço, com uma forte orientação para o cliente;
- Relação de proximidade com os *stakeholders* do Porto de Aveiro, percebendo as suas necessidades e expectativas;
- Atuar com ética, lealdade e orgulho de pertencer a uma empresa que presta um serviço de interesse público, inculcando aos colaboradores um espírito de atuação com padrões de respeito, integridade e honestidade no âmbito das suas funções;
- Criação de valor e sustentabilidade financeira; e
- Investir juntamente com os utilizadores do Porto de Aveiro, criando valor para todos.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vd. artigo 38.º do RJSPE).

Apesar de não terem sido celebrados contratos de gestão para o ano de 2024, o Conselho de Administração da APA, S.A. pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024);
- Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024 (DLEO 2024); e
- Despacho n.º 324/2023-SET, de 3 de agosto, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro (SET), referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2024, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

Neste contexto quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2024-2026, submetido na plataforma SiRIEF a 22 de setembro de 2023, a qual foi aprovada em reunião de Assembleia Geral de 30 de julho de 2024, após os Despachos n.º 260/2024-SET e 261/2024-SET de, respetivamente, 11 e 26 de março, e o Despacho Conjunto de Suas Excelências o Ministro das Infraestruturas e o Secretário de Estado do Tesouro.

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A manutenção de políticas de redução de custos;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com as alterações introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A prossecução da política de ajustamento dos seus quadros de pessoal, tendente a adequá-los às efetivas necessidades de uma organização eficiente; e
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2024, a APA, S.A. cumpriu com a generalidade dos objetivos propugnados no mencionado PAO para 2024, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Objetivos definidos no PAO para 2024	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA (*) ajustado de 8.577 milhões de euros.	X			A APA, S.A. atingiu, em 2024, um EBITDA ajustado de 13,643 milhões de euros, mais 5,066 milhões de euros, justificado, positivamente, pela diminuição dos gastos operacionais (menos 1,583 milhões de euros), pela redução da perda por imparidade de dívidas a receber (menos 147 mil euros) e pela reversão para o domínio público do estado dos terrenos da “lota velha” (mais 3,209 milhões de euros) e, negativamente, pela diminuição do volume de negócios (menos 84 mil euros).
Alcançar 6,000 milhões de toneladas.		X		O movimento portuário da APA, S.A. ascendeu, em 2024, a 5,592 milhões de toneladas, menos 408 mil toneladas do que o objetivo previsto no PAO 2024.
Os gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 55,79% do volume de negócios (**).	X			Os gastos operacionais da APA, S.A. representaram 48,37% do Volume de Negócios, justificada pela diminuição, face ao previsto, dos gastos operacionais ajustados para efeitos de apuramento da eficiência operacional (menos 1,583 milhões de euros).

Notas:

(*) EBITDA ajustado = EBITDA – Imputação de subsídios ao investimento – Imparidade de ativos e subsídios ao investimento – Ganhos/Perdas de subsidiárias

(**) O peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios foi calculado nos termos da metodologia proposta pela APA, S.A., validada pela UTAM, no seu relatório de análise n.º 255/2021 de 14 de outubro, e aprovada por SE o SET através do Despacho n.º 916/2021-SET, excluindo, ainda, os impactos decorrente de situações excecionais, designadamente da crise geopolítica e/ou do vírus SARS-Cov-2, conforme ofício SAI_DGTF/2023/630-10/02/2023

Legenda:

S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

Em linha com os objetivos inscritos no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2024-2026, os principais fatores chave de que dependem, no curto, médio e longo prazo, os resultados desta Administração Portuária são:

- **Movimento portuário:** A receita proveniente da atividade de exploração portuária é um dos principais contributos para a sustentabilidade financeira da Empresa. Neste sentido torna-se fundamental assegurar a consolidação do crescimento do movimento de mercadorias iniciado em 2013;
- **Negócio dominial:** A receita proveniente das ocupações de terraplenos e edifícios concorre, determinadamente, para diversificação das fontes de receita do Porto de Aveiro. Com efeito, rumo à sustentabilidade económico-financeira desta infraestrutura portuária, importa, para os terraplenos disponíveis, assegurar a sua efetiva ocupação;
- **Peso dos gastos operacionais no volume de negócios:** A manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, verificada desde 2010, afigura-se fundamental para alcançar a sustentabilidade financeira do porto;
- **Modelo de operação portuária:** A implementação do novo modelo de operação portuária, a 1 de setembro de 2014, é, também, um fator chave rumo à sua sustentabilidade. O principal objetivo deste modelo é incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria da produtividade e eficiência dos meios de movimentação de cargas utilizados;
- **Plano de Investimentos:** Até 2014 a atuação estratégica da APA, S.A. centrou-se na expansão da capacidade instalada do Porto de Aveiro para a movimentação portuária, bem como na melhoria das suas acessibilidades marítimas e terrestres. Atualmente, o porto possui uma oferta de infraestruturas portuárias de excelente qualidade e ligações marítimas e rodoferroviárias competitivas. Com vista a potenciar as infraestruturas físicas existentes, bem como aumentar a sua atratividade junto das cadeias logísticas de transporte, definiu-se a necessidade de orientar o esforço de investimento da APA, S.A. para projetos de melhoria das condições operacionais para a captação de atividades logísticas e industriais e de modernização dos sistemas de informação e comunicação do porto. A realização dos investimentos estruturais, previstos no PAO 2024-2026, na *“Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026”*, publicada na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 175/2017, de 24 de novembro, alterada pela RCM n.º 182/2021, de 24 de dezembro, e no Plano Nacional de Investimentos (PNI) 2023, contribuirá para afirmar o Porto de Aveiro não apenas como um polo logístico e industrial competitivo, onde é reconhecido pela sua localização

privilegiada para realizar atividades que acrescentam valor à carga e/ou de atividades industriais que podem beneficiar de menores custos logísticos pelo facto de possuírem acesso direto a ligações multimodais, mas também como dinamizador do *cluster* das energias renováveis *off-shore*.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vd. n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

Ver informação do ponto II-2 do presente documento.

III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vd. alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A APA, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, é de 30 milhões de euros e encontra-se dividido em 6 milhões de ações, de valor nominal de 5 euros cada. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da APA, S.A., *“As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos”*.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento desta Administração Portuária e possam conduzir a eventuais restrições.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2024, esta Administração Portuária detinha uma participação qualificada¹ na empresa APFF, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A..

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vd. alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Atenta a redação das alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245.º-A e do artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários (CVM), informamos que, no ano de 2024, as pessoas singulares, órgãos sociais da APA, S.A.², não eram titulares de participações qualificadas¹.

A APA, S.A. é associada da CPA – Comunidade Portuária de Aveiro, da APP – Associação dos Portos de Portugal, da APTMCD – Agência Portuguesa de Promoção do Short Sea Shipping, da CEEP – Centro Europeu de Empresas de Serviço de Interesse Geral – Portugal, da AIPCN/PIANC - Associação Internacional de Navegação, da AIDA-CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro, da APLOG – Associação Portuguesa de Logística, da APPR - Associação Portuguesa dos Portos de Recreio, da RETE – Associazione per la Collaborazione tra Porte e Città e da WINDEUROPE.

Adicionalmente, para além da participação na APFF, S.A., a APA, S.A. detém uma participação de 1%, equivalente a 75 mil euros, do capital social realizado da PCI – Parque de Ciência e Inovação, S.A. (PCI, S.A.). A PCI, S.A. é uma sociedade anónima que visa “*a instalação, o desenvolvimento, a promoção e a gestão de um Parque de Ciência e Tecnologia, bem como a prestação de serviços de apoio necessários à sua atividade, que contribuam para a produção e investigação científica, tecnológica e educativa, como promotor estratégico e operacional da inovação e do empreendedorismo*”.

¹ De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro entende-se por “Participação qualificada: a participação, direta ou indireta, isolada ou conjunta, que por qualquer motivo possibilite ao seu detentor, por si mesmo ou em virtude de especiais relações existentes com direitos de voto ou outro participante, exercer influência significativa na gestão da entidade participada. Para os efeitos da presente definição, presume-se haver influência significativa na gestão sempre que o participante detenha pelo menos 5% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada.”

² Dr.ª Susana Maria Freire Alves Matos (secretária da mesa da Assembleia Geral), Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (presidente do Conselho de Administração), Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (vogal do Conselho de Administração), Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós (vogal do Conselho de Administração), Dr.ª Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais (presidente do Conselho Fiscal), Dr. Pedro Machado Pires da Rosa (vogal do Conselho Fiscal) e Dr.ª Teresa Luísa Magalhães (vogal do Conselho Fiscal).

3. **Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.**

Atento o disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245º-A e no artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários (CVM), informamos que, no ano de 2024, as pessoas singulares, órgãos sociais da APA, S.A., o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como as indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, não eram titulares de ações e obrigações da APA, S.A..

Ver informação do ponto III-1 do presente documento.

4. **Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.**

Não existem.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Determina o artigo 5.º dos Estatutos da APA, S.A., que são “*órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, com as competências fixadas na Lei e nos presentes Estatutos*”.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2024, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
(2022-2024)	Presidente	AIDA, representada em Assembleia Geral por Fernando Paiva de Castro	DSUE	19-09-2022
(2022-2024)	Secretário	Dr.ª Susana Maria Freire Alves Matos	DSUE	19-09-2022

Legenda: AG – Assembleia Geral; DSUE – Deliberação Social Unânime por Escrito

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Atenta a estrutura de capital da APA, S.A., não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea d) do número 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APA, S.A..

2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.

Determina o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da APA, S.A., que “*O Conselho de Administração é composto por um presidente e até três vogais, sendo que um destes deverá aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1% do ativo líquido*”.

O número 2 do mesmo artigo determina, igualmente, que “*O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de três renovações consecutivas.*”

3. **Caraterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
(2022-2024)	Presidente	Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (Dr. Eduardo Feio)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.
(2022-2024)	Vogal	Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (Dr. Carlos Monteiro)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.
(2022-2024)	Vogal	Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós (Dra. Andreia Queirós)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.

Legenda: DSUE – Deliberação Social Unânime por Escrito; O/D - Origem/Destino; n.a. - não aplicável

4. **Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração.**

Todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

5. **Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.**

Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (Presidente do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 20 de fevereiro de 1965

Habilitações:

- Licenciado em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade de Aveiro;
- Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) no INA;
- Frequência do Mestrado em Administração e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em Lisboa;
- Frequência do Programa Doutoral em Políticas Públicas da Universidade de Aveiro.

Percurso Profissional:

- Professor contratado de Geografia na C+S de Ílhavo, de 1990 a 1991.
- Professor contratado de Geografia da C+S de Albergaria-a-Velha, de 1991 a 1992;
- Sócio-gerente de empresa na área da prestação de serviços em Planeamento Regional e Urbano, de 1992 a 1997;

- Participou como supervisor no estudo promovido pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra - «O funcionamento dos tribunais», em 1995;
- Administrador não executivo da ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, S. A., de julho a outubro de 2005;
- Presidente do Conselho Fiscal da ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, S. A., de março de 1998 a julho de 2005;
- Administrador da MOVEAVEIRO - Empresa de Mobilidade, E. M., de fevereiro a outubro de 2005;
- Administrador dos Serviços Municipalizados de Aveiro, de 1998 a 2005;
- Membro do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, de 1998 a 2005;
- Membro do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ria, de 2001 a 2005;
- Vereador da Câmara Municipal de Aveiro em regime de não permanência, de 1994 a 1997;
- Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, de 1998 a 2005, desempenhando funções em regime de tempo inteiro, tendo assumido os pelouros das obras municipais, trânsito e mobilidade e ambiente. Entre 1998 e 2001, assumiu ainda o pelouro do planeamento urbanístico, tendo, entre 2000 e 2005, assumido o cargo de vice-presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
- Diretor do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, do Ministério da Administração Interna, de 2005 a 2007;
- Diretor-geral de Infraestruturas e Equipamentos, do Ministério da Administração Interna, de 2007 a 2008;
- Responsável pela Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração, de 2008 a 2010;
- Sócio-gerente de empresas nas áreas da gestão de projetos e desenvolvimento de novos formatos de comércio e comércio de produtos alimentares portugueses, de 2010 a 2016;
- Presidente do Conselho Diretivo do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., de 2016 a 2022;
- Presidente dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S. A e da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A, desde 19 de setembro de 2022;

Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 24 de agosto de 1962

Habilitações:

- Licenciado em Biologia, ramo de formação educacional, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 1987;
- Curso de Formação Especializada em Administração Escolar, pela Universidade de Coimbra - Centro de Estudos Superiores de Alcobaca, 2004;
- Estatuto de Formador em Administração Educacional e Organização do Sistema Educativo, 2008;
- Curso de “Liderança Avançada”, pela Coimbra Business School do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, 2018

Percurso Profissional:

- Faz parte do quadro docente de escola da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, desde 1994;
- Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, de 1999 a 2009;
- Membro da Assembleia de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, de 2001 a 2005;
- Membro da Assembleia Municipal da Figueira da Foz, de 2005 a 2009;
- Diretor do Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, de 2006 a 2009;
- Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, em 2009;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Educação e Formação Profissional, Juventude e Desporto, Ação Social e Reabilitação e Mercados e Feiras, de 2009 a 2013;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Projetos e Obras Municipais, Desporto, Ambiente e Espaços Verdes, Trânsito, Mercados e Feiras e Cemitérios de 2013 a 2017;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Projetos e Obras Municipais, Ambiente e Espaços Verdes, Trânsito, Mercados e Feiras e Cemitérios, de 2017 a 2019;
- Vice-Presidente da CIM (Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra), de 2019 a 2021;
- Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, exercendo os pelouros de Relações Institucionais e Comunicação, Proteção Civil, Bombeiros e Gabinete Técnico Florestal,

Turismo e Desenvolvimento Económico, Saúde, Projetos e Obras Municipais, Ambiente e Espaços Verdes e Trânsito, de abril de 2019 a outubro de 2021;

- Vogal dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S. A. e da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A, desde 19 de setembro de 2022.

Dr.ª Andreia de Fátima Maia de Queirós (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 11 de maio de 1978

Habilitações:

- Licenciada em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, da Universidade de Aveiro, 2001;
- Pós-graduação em Regulação no Setor Portuário pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2015.

Percurso Profissional:

- Técnica Superior no Departamento de Controlo de Gestão da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., de 2000 a 2014;
- Técnica Superior no Departamento de Controlo de Gestão da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, de 2008 a 2014;
- Diretora Financeira e de Recursos da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., desde 2014;
- Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional na APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., desde 2014;
- Vogal dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., desde 19 de setembro de 2022.

6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vd. artigo 52.º do RJSPE).

Em anexo são apresentadas as declarações de cada um dos membros do órgão de administração que exerceram funções no ano de 2024, sobre quaisquer participações que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições

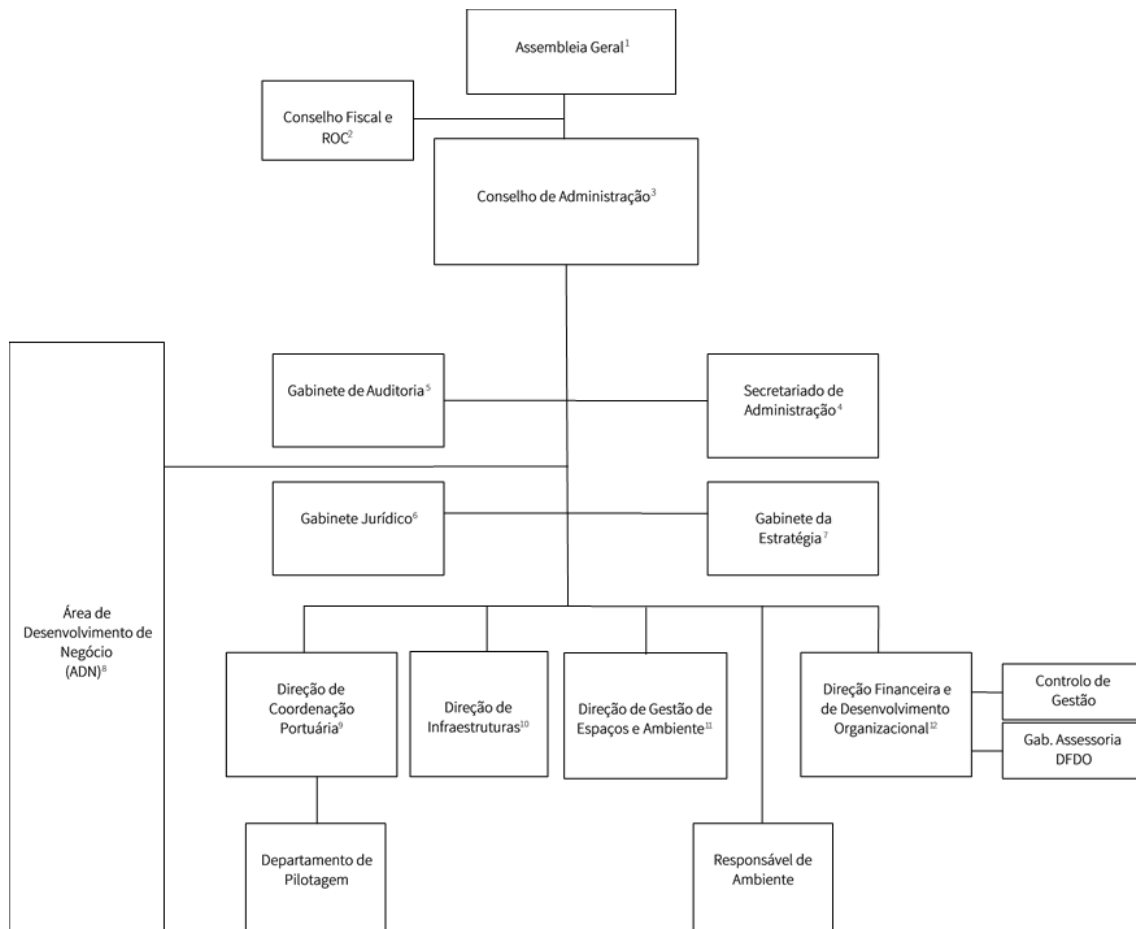
financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, bem como as comunicações eletrónicas que demonstram o envio de tais declarações para a IGF e para o Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A..

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.

Não se verificam.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

Organicamente a APA, S.A. dispõe de 5 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 4 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



¹ – **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APA, S.A., lhe atribuíam competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 8.º dos aludidos Estatutos, a saber: “a) *deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;* b) *aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos;* c) *aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anuais;* d) *eleger e destituir os membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;* e) *deliberar sobre quais as alterações dos estatutos e aumentos de capital;* f) *deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações;* g) *autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceder o correspondente a 10% do capital social;* h) *deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;* i) *deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural.*”.

Acrescem as competências previstas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), nomeadamente nos artigos 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 36.º e 38.º ao 42.º.

² – **Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas (ROC)**

A fiscalização da sociedade compete, conforme estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., “*a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral por um período de três anos.*”

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, aos órgãos de fiscalização as competências atribuídas no artigo 16.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, a saber: “a) *Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;* b) *Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;* c) *Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;* d) *Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.*”.

³ – **Conselho de Administração**

As competências atribuídas ao Conselho de Administração da APA, S.A. são as estabelecidas no artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A., e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais

(CSC), em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 10.º, a saber: “a) *Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APA, S. A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APA, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APA, S.A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do Porto de Aveiro e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APA, S.A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e*

fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.”

Visando garantir o regular funcionamento da estrutura orgânica da APA, S.A. e agilizar os procedimentos internos e de decisão, os membros do Conselho de Administração foram incumbidos, sem prejuízo do preceituado nos Estatutos da APA, S.A., em referência, e bem assim no n.º 2 do artigo 407.º do CSC, de se ocuparem das seguintes matérias de administração:

Presidente: Dr. Eduardo Feio

As funções atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 13.º dos Estatutos da APA, S.A. bem como a coordenação do Gabinete de Auditoria, da Direção de Coordenação Portuária, Área de Desenvolvimento de Negócio e Gabinete de Estratégia.

Vogal: Dr. Carlos Monteiro

Coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente e da Direção de Infraestruturas.

Vogal: Dra. Andreia Queirós

Coordenação da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional e do Gabinete Jurídico.

4 – Apoio à Administração

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

5 – Gabinete Auditoria Interna

Objetivo: Analisar os riscos transversais à APA, S.A. sugerindo formas de mitigação dos mesmos.

Condução dos assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

Elaboração e execução do plano de auditoria anual, adequado aos recursos disponíveis e alinhados com as áreas de maior risco, bem como o reporte ao Conselho de Administração.

6 – Gabinete Jurídico

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APA, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

⁷ – **Gabinete de Estratégia**

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

⁸ – **Área de Desenvolvimento de Negócio**

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e o *Marketing*.

⁹ – **Direção de Coordenação Portuária**

Objetivo: Assegurar a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados.

¹⁰ – **Direção de Infraestruturas**

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes).

¹¹ – **Direção de Gestão de Espaços e Ambiente**

Objetivo: Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APA, S.A..

¹² – **Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional**

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Informática, Tesouraria, Recursos Humanos e Contratação Pública.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 500 euros da Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional;
- De 500 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

Ver também informação do ponto VIII-1 do presente documento.

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

- a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas em 2024.

N.º de reuniões	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
64	Presidente: Dr. Eduardo Feio Vogal: Dr. Carlos Monteiro Vogal: Dra. Andreia Queirós	Não se verificaram ausências
2	Presidente: Dr. Eduardo Feio Vogal: Dra. Andreia Queirós	Vogal: Dr. Carlos a Monteiro
1	Presidente: Dr. Eduardo Feio Vogal: Dr. Carlos Monteiro	Vogal: Dra. Andreia Queirós

- b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros do Conselho de Administração.

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., alterados em reunião de Assembleia Geral de 30 de março de 2011, e pelas Deliberações Sociais Unânimes por Escrito de 28 de maio de 2010 e 19 de março de 2015, os administradores da APA, S.A. exerceram, durante o ano de 2024, funções, por inerência, na APFF, S.A..

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

Apresenta-se de seguida, os cargos exercícios, em simultâneo, pelos membros do Conselho de Administração fora do grupo, durante o ano de 2024.

Membros do Órgão de Administração	Acumulação de funções		
	Empresa [Identificar]	Função [Identificar]	Regime [Público/Privado]
Dr. Eduardo Elísio Feio	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Carlos Monteiro	n.e.	n.e.	n.e.
Dr.ª Andreia Queirós	n.e.	n.e.	n.e.

Legenda: n.e. - não exerceu.

- c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.

Estabelece o artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), que “o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados

nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99², ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral.”

Realça-se que, durante o ano de 2024, não foram celebrados contratos de gestão para os gestores da APA, S.A..

Ver também informação do ponto II-2 do presente documento.

- d) **Comissões existentes no órgão de administração. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

Não existem comissões no seio do órgão de administração ou supervisão nem administradores delegados.

D. Fiscalização

1. **Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Conselho Fiscal.**

A fiscalização da sociedade compete, conforme estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., *“a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.”*

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, aos órgãos de fiscalização as competências atribuídas no artigo 16.º dos Estatutos da APA, S.A..

2. **Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.**

2.1. Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho Fiscal – Dr.ª Maria Teresa Flor de Morais

Data de Nascimento: 25 de março de 1960

Habilitações Académicas:

² Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

- Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa (1983).

Percurso Profissional:

- Presidente do Conselho Fiscal da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., desde 19 de setembro de 2022;
- Delegada nacional para o Euro Legal Tender Expert Group (ELTEG), desde 2021;
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da PARPÚBLICA – Participações Públicas (SPGS), S.A., desde 2020;
- Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar do Oeste, EPE, desde 2019;
- Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE, desde 2019;
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., de 2019 a 2022;
- Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA, desde 2016;
- Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, desde 2012;
- Representante da DGTF na Comissão de Investimentos do Fundo de Modernização do Comércio, desde 2010;
- Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, desde 2009;
- Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., de 2008 a 2022;
- Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica, desde 2008;
- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição, de 2008 a 2012;
- Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A., de 2007 a 2013;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., desde 2007 a 2023;
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição, de 2007 a 2008;
- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., de 2004 a 2019;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, S.A., de 2002 a 2005;
- Diretora do Gabinete de Prospetiva e Coordenação da DGT, de 2000 a 2007;
- Vogal do Conselho Fiscal da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., de 1999 a 2004;

- Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos, em 1998;
- Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT, de 1993 a 2000;
- Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direções da Direção Geral do Tesouro (DGT): Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos, de 1987 a 1993;

Vogal do Conselho Fiscal - Dr. Pedro Pires da Rosa

Data de Nascimento: Aveiro, 18 de julho de 1975

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito (pré-Bolonha), pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto (2001).

Percurso Profissional:

- Vogal do Conselho Fiscal da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., desde 19 de setembro de 2022;
- Diretor Jurídico de sociedades comerciais do sector alimentar, desde 2019;
- Presidente da Mesa de Assembleia Geral da sociedade Etermar – SGPS, SA desde 2019;
- Presidente da Mesa de Assembleia Geral da sociedade MMAS - Dragagens, SA desde 2019;
- Membro da Assembleia Municipal de Aveiro desde 2017;
- Membro da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) desde 2017;
- Diretor Jurídico de sociedades comerciais do setor da construção e transportes, desde 2014;
- Comissão Executiva da Região de Turismo Rota da Luz, de 2006 a 2008;
- Diretor Jurídico de sociedades comerciais do setor das telecomunicações, desde 2004 e 2009;
- Inscrito como advogado na Ordem dos Advogados Portugueses, com escritório próprio, na cidade de Aveiro, desde 26 de abril de 2004;
- Estágio de advocacia, frequentando a 1ª fase do estágio no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, e a 2ª fase no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, de janeiro de 2002 a abril de 2004;
- Membro da Assembleia Municipal de Aveiro, de 1997 a 2013.

Vogal do Conselho Fiscal - Dr.ª Teresa Luísa Magalhães

Habilitações Académicas:

- *Post-Graduate On Line Program* em Gestão Financeira no Sector Público pelo ISCTE *Executive Education* (2022);
- Parte escolar do Mestrado em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (2010);
- Licenciatura em Contabilidade e Administração Empresarial pelo Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade (2004);
- Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública pelo Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade (2003).

Percurso Profissional:

- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS da Arrábida, E.P.E., desde 2024;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS do Arco Ribeirinho, E.P.E., desde 2024;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS de Almada-Seixal, desde 2024;
- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., desde 2023
- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E., desde 2023
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., desde 2023
- Vogal do Conselho Fiscal da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A, desde 2023;
- Chefe de Divisão do Património Empresarial, desde novembro de 2022;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., de 2022 a 2023;
- Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, na Equipa multidisciplinar de Gestão e Apoio aos Sistemas de Informação, de 2021 a 2022;
- Técnica Superior na Direção-Geral das Autarquias Locais, no Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros e no Departamento de Recuperação Financeira, de 2017 a 2021;
- Técnica Superior na Câmara Municipal de Cascais, na Divisão de Contabilidade, Controlo e Disponibilidades, de 2015 a 2017;
- Técnica Superior na Direção-Geral do Orçamento, Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, Divisão da Administração Regional e Local, em 2014;
- Técnica Superior na Câmara Municipal de Cascais, Divisão de Administração Financeira, de 2009 a 2014;
- Técnica de Contabilidade e Administração na CMC, no Departamento de Gestão Financeira, de 2005 a 2008;
- Bolseira de Gestão de Ciência e Tecnologia na Fundação Ciência e Tecnologia, em 2005.

2.2. Revisor Oficial de Contas:

ROC Efetivo: Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes

Data de Nascimento: 23 de novembro de 1971

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2009).

Percurso Profissional:

- Integrou, em 1994, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira, na área das grandes empresas industriais, de distribuição e serviços; e
- Foi promovido a *Manager* em 1999, a *Senior Manager* em 2003 e, desde 2014, é *Partner* do Departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A..

ROC Suplente: Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2007).

Percurso Profissional:

- Integrou, em setembro de 1996, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira;
- Em 1997 passou a integrar a divisão de consultoria fiscal da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A.; e
- Atualmente, exerce funções de *Partner* na Divisão de Consultoria Fiscal da Deloitte & Associados, S.A..

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A APA, S.A. não dispõe da figura de “Auditor Externo”, apenas dispõe de um Revisor Oficial de Contas (ROC), nomeado sob proposta do Conselho Fiscal pelo Acionista Único da Empresa.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Não existem outras funções atribuídas ao órgão de fiscalização, para além das referidas.

5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Determina o número 2 do artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., que “O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.”

O número 1 do mesmo artigo determina, igualmente, que “(...) todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.”

6. Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano 2024, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

De acordo com o número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., o Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2022-2024	Presidente	Dr.ª Teresa Morais	DSUE	19-09-2022
	Vogal	Dr. Pedro Rosa	DSUE	19-09-2022
	Vogal	Dr.ª Teresa Magalhães	DSUE	19-09-2022

Legendas: DSUE – Deliberação Social Unânime por Escrito.

7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal da Empresa cumprem as regras de independência previstas no n.º 5 do artigo 414.º do CSC. Mais se realça, que os elementos do Conselho Fiscal em funções, foram designados sob proposta da DGTF, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que prevê no n.º 2 do artigo 33.º, a obrigatoriedade de, pelo menos, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ser designado sob proposta da DGTF.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho Fiscal
5	Por meios telemáticos	Presidente do CF: Dr.ª Maria Teresa Morais Vogal do CF: Dr. Pedro Pires da Rosa Vogal do CF: Dr.ª Teresa Luísa Magalhães	Não se verificaram ausências

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

O Conselho Fiscal não exerceu cargos em empresas do grupo.

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

As funções desempenhadas, fora do grupo, pelos membros do Conselho Fiscal, durante o ano de 2024, foram as seguintes:

Dr.^a Maria Teresa Morais (Presidente do Conselho Fiscal)

- Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, desde 2012;
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da PARPÚBLICA – Participações Públicas, S.A., desde 2020;
- Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar do Oeste, EPE, desde 2019;
- Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE, desde 2019;

Dr. Pedro Pires da Rosa (Vogal do Conselho Fiscal)

- Diretor Jurídico de sociedades comerciais do setor alimentar, desde 2019;
- Presidente da Mesa de Assembleia Geral de várias sociedades Comerciais, desde março de 2019;
- Membro da Assembleia Municipal de Aveiro desde 2017;
- Membro da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) desde 2017;
- Diretor Jurídico de sociedades comerciais do setor da construção e transportes, desde 2014;

Dr.^a Teresa Magalhães (Vogal suplente do Conselho Fiscal até 30 de novembro de 2023 e efetivo após 1 de dezembro de 2023)

- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS da Arrábida, E.P.E., desde 2024;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS do Arco Ribeirinho, E.P.E., desde 2024;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da ULS de Almada-Seixal, desde 2024;
- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., desde 2023
- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E., desde 2023
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., desde 2023
- Chefe de Divisão do Património Empresarial, desde novembro de 2022;

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação da SROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo ⁴	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º Inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
2017-2019 ¹	ROC	Deloitte & Associados, SROC, S.A. ²	43	20161389	AG	26-07-2016	18.980,00 € ³	9	9

Legenda: AG – Assembleia Geral.

Notas:

¹ De acordo com o número 2 do artigo 5.º dos Estatutos da APA, S.A., “Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir”.

² Representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar.

³ De acordo com o contrato, celebrado entre a Deloitte e a APA, S.A., para a prestação de serviços de revisão legal de contas, o valor dos honorários é fixado anualmente. A 10 de março de 2025 foi atualizada a cláusula nona do referido Contrato de Prestação de Serviços, relativamente ao exame das Demonstrações Financeiras do exercício a findar a 31 de dezembro de 2024.

⁴ O grupo foi criado em 2008.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegurando parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão. Essas alterações manifestam-se, com particular incidência, na configuração de um regime jurídico de reforçada exigência, aplicável às entidades de interesse público, assim qualificadas nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Nesse sentido impõe-se, a título de requisito de independência, a rotação da sociedade de revisores oficiais de contas com uma periodicidade não superior a dez anos (n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro). Assim, em reunião de Assembleia Geral de 26 de julho de 2016, o Acionista Estado, sob a proposta do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 446.º do CSC, elegeu a Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ou,

em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar inscritos na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob os n.ºs 1397 e 1300, respetivamente, para acompanhar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

- Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2024.

Nome	Remuneração Anual 2024 (€) Bruta
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	18.890,00 €
Total	18.890,00 €

Ver informação apresentada no ponto V.E.1. do presente capítulo.

- Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Para além dos serviços de Revisor Oficial de Contas a Deloitte & Associados, SROC, S.A., e os respetivos representantes, não realizaram, em 2024, quaisquer outros serviços.

F. Conselho Consultivo

- Composição, ao longo do ano 2024, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo do mandatado de cada membro.

A APA, S.A. não dispõe de um conselho consultivo, dado ter sido entendimento que a complexidade da Empresa não justifica a criação de tal órgão.

G. Auditor Externo

A APA, S.A. não dispõe de auditor externo, dado ter sido entendimento que a complexidade da Empresa não justifica a sua contratação.

- Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no

cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2024.

Não aplicável.

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede³ e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

Não aplicável.

³ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

Atento o preceituado no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, “as eventuais alterações aos Estatutos aprovados pelo presente diploma produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância das disposições aplicáveis da lei comercial e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo”. No ano de 2024, não foram efetuadas alterações aos estatutos da sociedade.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

A APA, S.A. dispõe de uma política de comunicação de irregularidades que garante os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, consagrada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), a qual estabelece as principais linhas orientadoras de atuação, os responsáveis pela análise das causas das irregularidades e a definição de medidas corretivas e/ou preventivas e a sua posterior avaliação.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

O PPR do Grupo, revisto em 26 de dezembro de 2024, disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>, dá resposta à publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), através do qual se determinou a aplicabilidade obrigatória “(...) às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)” devendo, as entidades abrangidas adotar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

O PPR do Grupo obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência dos atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão por objetivos.

Importa ainda salientar que esta Administração Portuária procede, anualmente, nos termos do artigo 46.º do RJSPE, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de

ocorrência de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>.

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

Atenta a redação do n.º 1 do artigo 33.º do RJSPE, bem como do n.º 2 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, a criação de um Conselho Fiscal, para o exercício de fiscalização na APA, S.A. é facultativa. Sem prejuízo, foi entendimento do Acionista da Empresa reforçar a referida função de fiscalização através da nomeação de um Conselho Fiscal.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., a fiscalização da sociedade compete *“a um Conselho Fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.”*

Ademais, a Empresa engloba no seu organograma dois órgãos dedicados ao Controlo de Gestão e à Auditoria que, no seu conjunto, visam melhorar os procedimentos internos com vista à obtenção de melhores níveis de eficiência e aumento do ambiente de controlo interno.

Ainda no domínio do Sistema de Controlo Interno (SIC) da Empresa, importa destacar que a APA, S.A. elabora um conjunto de instrumentos de gestão que visam proteger os investimentos e os seus ativos, dos quais destacamos:

- O PAO que integra o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental, os quais são objeto de parecer do órgão de fiscalização da Empresa;
- Planos Anuais de Auditoria Interna, focados nas áreas identificadas no PPR como mais propensas ao risco; e
- Plano de Emergência Interno.

Atento o exposto, consideramos que o atual SCI é adequado à dimensão e complexidade desta Administração Portuária.

2. **Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.**

A APA, S.A., em dezembro de 2024, criou o Gabinete de Auditoria. Esta unidade orgânica, entre outros, conduz os assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), tendo em si delegado a função de gestor do PPR.

Ademais, o PPR do Grupo contém indicações claras e precisas, não só sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, mas também sobre os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

Gestão de Riscos	
Decisor	Função e Responsabilidades
Presidente do Conselho de Administração (delegando competências no Gabinete de Auditoria a função de gestor do Plano)	<ul style="list-style-type: none"> – Exercer a função de gestor do Plano de Prevenção de Riscos da APA, S.A.; – Garantir a atualização do Plano; – Elaborar o respetivo Relatório Anual de execução do Plano; – Elaborar o respetivo Relatório Intercalar de execução do Plano; – Analisar e identificar os riscos; – Estabelecer a arquitetura e os critérios de gestão dos riscos.
Diretores, Chefes de Serviço, Chefes de Setor e Órgãos de Assessoria e apoio à Gestão	<ul style="list-style-type: none"> – Acompanhar a execução do Plano na respetiva área; – Identificar, recolher e comunicar ao Gabinete de Auditoria as prováveis ocorrências de risco e a gravidade da respetiva consequência; – Responsabilizar-se pela eficácia das medidas de prevenção sobre os riscos na sua esfera de atuação, em articulação com o Gabinete de Auditoria.

3. **Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.**

Ver informação dos pontos II e VI.B.7. do presente documento.

4. **Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.**

O órgão que possui competências de controlo interno e de gestão de riscos – Gabinete Auditoria Interna – reporta diretamente ao Conselho de Administração, conforme evidenciado no organograma da Empresa.

Ver ponto V-C-8 do presente documento.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Ver informação do ponto VI-B-2, do presente documento.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

A APA, S.A. procede a uma política de gestão de risco, assumindo uma postura conservadora, destacando-se, de entre os principais riscos, as seguintes estruturas de ação:

- riscos ambientais, são uma das principais responsabilidades da Empresa. Estes são monitorizados e minimizados através de princípios de atuação (gestão racional e eficiente de recursos (água e energia)); prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos; cumprimento dos requisitos legais; incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; cooperação e comunicação com entidades externas;
- riscos de segurança são regularmente reavaliados e objeto da atuação de colaboradores especializados e da coordenação de diversas entidades no âmbito da Proteção Civil;
- riscos de negócio, apesar da complexidade crescente, são objeto de uma política financeira com base na previsibilidade das receitas futuras, sempre que possível com base contratual;
- riscos de conformidade, com a legislação e contratos, são objeto de procedimentos internos com forte intervenção dos nossos colaboradores jurídicos;
- riscos operacionais, correspondem aos riscos inerentes das operações portuárias associadas à carga e ao navio;
- riscos regulamentares, a APA, S.A. deve assegurar o acompanhamento das exigências legais e normativas a que está obrigada a observar, pois encontra-se sujeita à regulação setorial exercida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; e
- risco financeiro, a APA, S.A. dá cumprimento aos limites máximos de crescimento do financiamento remunerado, corrigido pelo capital social realizado, conforme definido no artigo 38.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, leia-se 2%.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos.

Conforme referido no PPR do Grupo, de entre os diversos processos existentes no Grupo, os critérios de identificação de riscos incidiram, em particular, nos seguintes fatores:

- Aquisições diretas de bens ou serviços para o Grupo, com o dispêndio de recursos financeiros significativos;

- Processos em que o Grupo concede direitos a cidadãos ou empresas, como por exemplo, concessões, licenças, autorizações e alvarás;
- Processos que envolvem transferência de recursos entre o Grupo e a Administração Pública, cidadãos ou empresas; e
- A cadeia decisória está sob toda a responsabilidade do Grupo.

Para classificar os riscos deverão ser considerados critérios de **Probabilidade da Ocorrência (PO)** e de **Gravidade da Consequência (GC)**.

O nível de risco irá ser uma combinação da **Probabilidade da Ocorrência (PO)** com a **Gravidade da Consequência (GC)**, da qual resultará a **Graduação do Risco (GR)**.

A cada risco identificado é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada sobre a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, conforme estabelecido na tabela infra (FERMA, 2003)⁴.

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes.	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência.
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.	Danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.

Os riscos serão analisados numa matriz da qual resultará a graduação do risco (graus) **fraco**, moderado e **elevado**, respetivamente **um (1)**, dois (2) e **três (3)**.

Probabilidade Ocorrência (PO) Gravidade Consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Média	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Baixa	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

⁴ Federation of European Risk Management Association (FERMA)

Após a identificação dos riscos, é necessário determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo. Esta resposta pode assumir quatro opções de tratamento:

- **Evitar** – decisão de não estar envolvido no evento que propicia o risco;
- **Reduzir ou prevenir** – realização de um conjunto de ações que permita minimizar o impacte (redução da utilização dos serviços/eventos) ou minimizar a probabilidade de ocorrência (implementação de controlos para prevenir o risco);
- **Transferir** – reduzir a probabilidade ou impacte do risco transferindo para outros ou partilhando uma parte do risco; e
- **Aceitar** – aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada, e face à impossibilidade de tomada de posição pela organização.

Na determinação das opções de tratamento dos riscos e das eventuais medidas de prevenção, a gestão deverá considerar:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacte da ocorrência do evento na organização, bem como tendo em conta a opção que melhor se adapte ao nível de risco tolerável pela organização; e
- O custo *versus* o benefício da potencial resposta.

Não obstante as medidas preventivas, previstas no PPR, salientam-se as seguintes:

- Generalização do sistema de gestão de qualidade pela Empresa;
- Intervenção das unidades orgânicas com responsabilidade na auditoria interna;
- Reforço dos mecanismos do controlo interno, designadamente da segregação de funções e da supervisão;
- Formação adequada dos recursos humanos, designadamente sobre o risco de corrupção e infrações conexas;
- Assegurar a motivação dos trabalhadores e a promoção do mérito; e
- Acompanhamento, avaliação e atualização deste plano.

O **Mapa de Registo de Risco**, abaixo apresentado, deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar, minimizar, sem prejuízo das especificidades de alguns Departamentos/Serviços.

Atividade/função	Identificação do risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção
------------------	------------------------	----	----	----	----------------------

PO – Probabilidade de Ocorrência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta.

GC – Gravidade da Consequência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta;

GR – Graduação do Risco: 1 – Fraco; 2 – Moderado; 3 – Elevado.

Nos Mapas de Registo de Risco, constantes do PPR, são identificadas as atividades e/ou funções exercidas pela APA, S.A., por área funcional, e destacadas pela razão de conterem potencial risco, quando avaliadas à luz dos critérios para classificação de risco e respetiva matriz de risco.

O controlo periódico, no sentido de se verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do Plano e os seus efeitos práticos é da responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração.

A revisão e a validação anuais constam no Relatório de Execução Anual do PPR, identificativo das ocorrências de Execução elaborado, anualmente, pelo Controlo de Gestão, com o contributo das Direções e Órgãos de Assessoria.

Para além da periodicidade das revisões, validações e atualizações acima indicadas, os Dirigentes e outros responsáveis informam o Presidente do Conselho de Administração, sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

O PPR do Grupo foi revisto em 26 de dezembro de 2024, para implementação no triénio de 2025-2027.

Ver informação do ponto VI-A-3 do presente documento.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Adicionalmente à informação referida nos pontos B-1, B-2 e B-7 supra, realça-se que a APA, S.A. presta informação à DGTF, ao Ministério responsável pelo respetivo setor, à UTAM, ao Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Estatística e ao Banco de Portugal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o ano de 2024, a APA, S.A. divulgou a informação financeira, nos termos da legislação em vigor.

Realçamos ainda que os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, são objeto de acompanhamento e validação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e pelo Conselho Fiscal, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e sobre o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras Anuais.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.

1.1 Legislação e Regulamentos externos

A atividade da APA, S.A. contextualiza-se numa envolvente legal e regulamentar extensa, de que destacamos:

- Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro: transforma a Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em APA, S.A., e aprova os respetivos Estatutos, aditado pelos Decretos-Lei n.ºs 40/2002, de 28 de fevereiro, e 46/2002, de 2 de março;
- Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de fevereiro: altera a área de jurisdição da APA, S.A. e transfere competências no domínio público hídrico para o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro: Cria a APFF, S.A. e aprova os seus Estatutos, sociedade com capital social inteiramente subscrito e realizado pela APA, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro: aprova o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP);
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de junho; n.º 345/2001, de 6 de abril; n.º 218/2002, de 12 de março; n.º 576/2003, de 16 de julho; n.º 577/2003, de 16 de julho; n.º 1181/2004, de 14 de setembro; n.º 1182/2004, de 14 de setembro; n.º 1146/2005, de 8 de novembro; n.º 778/2006, de 9 de agosto, n.º 849/2007, de 7 de agosto; n.º 270/2008 de 9 de abril e n.º 653/2009 de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro: estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias;
- Portaria n.º 633/99, de 11 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 365/2000, de 23 de junho, n.º 344/2001, de 6 de abril, n.º 217/2002, n.º 576/2003, de 16 de julho, n.º 898, de 26 de agosto, n.º

- 1186/2004, de 15 de setembro, n.º 1139/2005, de 7 de novembro, n.º 779/2006, de 9 de agosto, n.º 271/2008, de 9 de abril, n.º 652/2009, de 16 de junho: estabelece o estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem e atualiza os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades;
- Lei n.º 58/2019, 8 de agosto: assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
 - Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 32/2022, de 9 de maio: estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
 - Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho: aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP);
 - RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
 - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, da RCM n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho: aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;

- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro de 2025: aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
- Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: estabelece o regime jurídico de serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem;
- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março: estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
- Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro: aprova o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente;
- Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro: aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativo ao reforço da segurança nos portos;
- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro, e sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, 07 de dezembro: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto designadamente pela aplicação das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e do trabalho a bordo dos navios;
- Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07 de março; pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro: que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de

julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 26 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/2021, de 16 de abril e declaração de retificação n.º 14/2021, de 6 de maio: aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, n.º 57/2009, de 03 de março, n.º 83/2017, de 18 de julho e n.º 102/2020, de 09 de dezembro: relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem os portos nacionais;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março; pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro: que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril: que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional, incluindo o licenciamento da imersão de dragados no mar;
- RCM n.º 25/93, de 15 de abril: objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 101/93, de 31 de maio, estabelece um plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo);
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Regulamento Geral de Ruído;

- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, pela Lei n.º 2/2020, de 03 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro: estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para o direito nacional o disposto na Diretiva (UE) n.º 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 12/2022, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro: aprova o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e demais legislação complementar;
- Lei n.º 20/2015, de 09 de março, alterado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho: procede à alteração (nona alteração) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterado pelas Leis n.º 58/2019, de 12 de agosto, n.º 33/2020, de 12 de agosto e 68/2021, de 26 de agosto: aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março e pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio: atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- RCM n.º 19/2012, de 8 de março: determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas;
- Decreto-Lei n.º 23/2017 de 31 de fevereiro: aprova a Convenção Internacional para o controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
- Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024);
- Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024 (DLEO 2024);

- Despacho n.º 324/2023-SET, de 3 de agosto, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro (SET), referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2024, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

1.2 Regulamentos internos

Os regulamentos internos da APA, S.A. encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da Empresa <https://portodeaveiro.pt/regulamentos-tarifarios/pt/>, destacando-se os seguintes:

- Regulamento de Geral de Tarifas da APA, S.A.;
- Regulamento de tarifas específico para licenças e serviços diversos;
- Regulamento de drenagem das águas residuais da APA, S.A.;
- Regulamento de atribuição de subsídios;
- Regulamento de gestão de resíduos do Porto de Aveiro;
- Regulamento para o fornecimento de energia elétrica;
- Regulamento para o fornecimento de água potável;
- Regulamento para atribuição de usos privativos de terrenos e de edificados dominiais;
- Regulamento do porto de pesca costeira do Porto de Aveiro;
- Regulamento de exploração da APA, S.A.;
- Regulamento de segurança do Porto de Aveiro;
- Regulamento do serviço de tráfego marítimo (VTS);
- Normas de Segurança Marítima e Portuária de Aveiro;
- Plano de Receção e Gestão de Resíduos 2023-2027;

A APA, S.A. dispõe ainda dos seguintes regulamentos internos:

- Regulamento interno para cobrança de juros sobre dívidas em mora;
- Regulamento de atribuição e utilização de viaturas da APA, S.A.;
- Manual de responsabilidades;
- Manual de acolhimento: aplica-se a todos os novos colaboradores da APA, S.A. bem como a estagiários (numa versão adaptada) ou prestadores de serviços com um contacto mais prolongado com esta administração portuária;
- Procedimento de formação, sensibilização e competência;
- Instrução de trabalho – Processo de Acolhimento;
- Regulamento de Avaliação do Desempenho;
- Código de ética e de conduta;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; e

- Regulamento da Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicoativas.

2. Código de Ética:

- a) **Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação juntos dos colaboradores, clientes e fornecedores;**

A APA, S.A. detém como princípios orientadores da sua atividade, publicamente consagrados no seu Código de Ética e de Conduta, o respeito pelos direitos humanos e a promoção ativa do respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de prevenir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Realça-se que o Código de Ética da APA, S.A., aprovado em 11 de fevereiro de 2009 pelo Conselho de Administração e revisto em 19 de dezembro de 2024, foi oportunamente divulgado, por correio eletrónico, junto de todos os trabalhadores, encontrando-se disponível na página da Internet da Empresa <https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta>.

- b) **Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vd. artigo 47.º do RJSPE).**

A revisão do Código de Ética da APA, S.A elaborada a 19 de dezembro de 2024, atendeu às normas portuguesas NP 4460-1:2007, “Ética nas Organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações”, e NP 4460-2:2010, “Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações”, e à Lei ° 93/2021, de 20 de dezembro com a inclusão do canal de denúncia disponível no portal do Porto de Aveiro, bem como, o Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Os valores expressos no Código de Ética implicam que todos os que trabalham na, e para a, APA, S.A. pautem a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo

negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes na atividade da empresa, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, noutras empresas e seus mercados e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC).

Ver informação do ponto VI-A-3 do presente documento.

b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC).

O PPR do Grupo foi revisto, em 26 de dezembro de 2024, aplicável para o triénio 2025-2027, o qual assegura o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Em 2024 não foi realizado o relatório de avaliação intercalar. De acordo com o referido Decreto-Lei será realizado em outubro de 2025, o relatório intercalar referente a 2025.

c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

A revisão PPR, elaborada a 26 de dezembro de 2024, reflete, a resposta ao veiculado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Conforme já referido, esta Administração Portuária procede, anualmente, à elaboração de um relatório anual de acompanhamento, conforme artigo 46.º do RJSPE e em conformidade com disposto no n.º 4 do artigo 6º do RGPC. O PPR do Grupo está disponível, para consulta, no sítio da internet da Empresa <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>.

- d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.

Ver informação do ponto VI-C-2 do presente documento.

D. Deveres Especiais de Informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vd. alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#prestacoesgarantias>.

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#grauexecucao>

- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#planosactividade>

- d) Orçamento anual e plurianual.

Ver alínea anterior.

- e) Documentos anuais de prestação de contas.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#documentosanuais>

- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#relatoriostrimestrais>

E. Sítio da Internet

1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram os seguintes elementos (vd. artigo 53.º do RJSPE):

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

Informação disponível em <https://www.portodeaveiro.pt/identificacao-empresa/pt/>.

b) Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Informação disponível em <https://www.portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#estatutos>.

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/>.

d) Documentos de prestação de contas anuais⁵.

Informação disponível em <https://www.portodeaveiro.pt/informacao-financeira/pt/#documentosanuais>.

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/prestacao-servico-publico/pt/#servicopublico>.

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/prestacao-servico-publico/pt/#apoiosfinanceiros>.

2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos:

a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;

Informação disponível relativa aos regulamentos internos encontra-se disponível em

<https://portodeaveiro.pt/regulamentos-tarifarios/pt/#regulamentosapa>

⁵ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

- b) Código de Ética;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta>
 - c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>
 - d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
Ver informação do ponto VI-C-3-b) do presente documento.
 - e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual>
 - f) Código de Conduta;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta>
 - g) Relatório sobre remunerações por género, a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#relatoriodeferencasocial>
 - h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#cumprimentodaspoliticassocial>
3. Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS.
- Todas as remissões plasmadas ao longo deste relatório do governo societário encontram-se devidamente identificadas com a respetiva hiperligação.

4. No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC.
- a) Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/identificacao-empresa/pt/>,
<https://portodeaveiro.pt/prestacao-servico-publico/pt/#termoscontratuais> e
<https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#estruturaorganica>.
 - b) Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/prestacao-servico-publico/pt/#termoscontratuais> e <https://portodeaveiro.pt/estrategia/pt/>
 - c) Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financiera/pt/>
 - d) Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#estatutos> e
<https://portodeaveiro.pt/prestacao-servico-publico/pt/#servicopublico>
 - e) Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/regulamentos-tarifarios/pt/>
 - f) Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/regulamentos-tarifarios/pt/>
 - g) Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/regulamentos-tarifarios/pt/>
 - h) Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financiera/pt/#dividas> e
<https://portodeaveiro.pt/informacao-financiera/pt/#prazomedio>

- i) Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financaira/pt/#benefits>
- j) Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/informacao-financaira/pt/#donations>
- k) Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/recruitment/pt/>
- l) Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes;
Informação disponível em <https://portodeaveiro.pt/contratacao/pt/>
- m) Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;
Informação disponível em <https://denuncias.portodeaveiro.pt/inicio> e <https://www.livroamarelo.gov.pt/>
- n) Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.
Não aplicável.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vd. n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).
Não aplicável, porquanto a prestação de serviço público pela APA, S.A. não é remunerada pelo Estado, pelo que inexistente contrato previsto no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE.
2. Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vd. n. os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:
 - a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação do serviço público;

- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respectivo setor de atividade; e
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

A APA, S.A. não apresentou as propostas de contratualização previstas no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, dado que não foi previamente definido o nível de serviço público a prestar, conforme preceituado na alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º do mencionado diploma.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais.

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	De acordo com o artigo 8.º dos Estatutos da APA, S.A., é competência da Assembleia Geral, deliberar sobre as remunerações dos Órgãos Sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.
--	---

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vd. artigo 51.º do RJSPE).

Os membros dos órgãos da administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Para o efeito, encontram-se em vigor na Empresa um conjunto de procedimentos de segregação de funções e níveis de autorização. A título de exemplo refere-se que a autorização inicial da despesa (Nota de Encomenda) de um administrador é sempre efetuada por outro membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente a autorização do pagamento da despesa aprovada por dois elementos do Conselho de Administração.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Em anexo são apresentadas as declarações de incompatibilidade e impedimentos para Gestor Público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, firmadas pelos membros do Conselho de Administração que exerceram funções em 2024. Nas mencionadas declarações os gestores públicos declaram-se “*impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum*”, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 51.º do RJSPE.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Não existe.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

Conselho de Administração

As remunerações auferidas pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2022-2024, foram fixadas através de Deliberação Social Unanime por Escrito de 19 de setembro de 2019, nos moldes seguintes:

“Fixar para os membros agora eleitos o seguinte estatuto remuneratório:

Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração

Remunerações Fixas⁶:

- i. Presidente - Vencimento mensal líquido: 4.633,26 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.853,30 €, pago 12 vezes por ano;
- ii. Vogais - Vencimento mensal líquido: 3.706,61 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.482,64 €, pago 12 vezes por ano;

Remunerações Variáveis:

De montante e forma de pagamento estabelecidas no Contrato de Gestão a celebrar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

Regalias ou benefícios sociais:

⁶ A remuneração dos elementos do CA foi atualizada, em 2024, de acordo com os valores presentes na tabela de Remunerações dos Gestores Públicos, publicada no site da DGAEP.

- i. Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da Empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez;
- ii. Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço de 25% do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP;
- iii. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 32.º do EGP.

Proibições:

- i. Utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da Empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do EGP;
- ii. Reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

Conselho Fiscal

As remunerações auferidas pelo Conselho Fiscal, para o mandato de 2022-2024, foram fixadas através de Deliberação Social Unânime por Escrito, de 19 de setembro de 2022, nos seguintes termos: *“Estatuto Remuneratório a fixar aos membros do Conselho Fiscal⁷:*

- Presidente: Valor mensal de 1.297,31€, pago 14 vezes por ano;
- Vogal efetivo: Valor mensal 972,98€, pago 14 vezes por ano.”

ROC

As remunerações auferidas pelo Revisor Oficial de Contas, para acompanhar o mandato de 2015-2017, foram fixadas pelo Acionista Estado, na Assembleia Geral realizada no dia 26 de julho de 2016, nos seguintes termos: *“A remuneração anual ilíquida do revisor Oficial de Contas (ROC) deve constar do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração e o ROC, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.; Ao valor da prestação de serviços, pago 12 vezes ao ano, acresce o IVA à taxa legal em vigor; Deverão ser reembolsadas pela entidade ao ROC, as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções; Ao valor mensal determinado deverão ser aplicadas as*

⁷ Deixou de ser aplicada a redução da Lei 12-A/2010 aos membros do Conselho Fiscal, conforme deliberado em Assembleia Geral realizada a 17/07/2023.

reduções e reversões remuneratórias vigentes, bem como outras disposições que venham a ser legalmente determinadas; Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, durante o ano de 2016, como medida excecional de estabilidade orçamental e para cumprimento das obrigações internacionais e europeias, são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas, cuja vigência esteja condicionada à manutenção dos procedimentos por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, pelo que as remunerações a auferir não poderão exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.”.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da APA, S.A. obedece ao Estatuto do Gestor Público. Assim, é adotada uma política assente na contenção acrescida de custos no que toca à remuneração dos titulares do Conselho de Administração, designadamente, não havendo lugar à atribuição de prémios de gestão.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não foi atribuída aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A., qualquer componente variável da remuneração no ano de 2024.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável. Ver informação identificada no ponto VII-C-1 do presente documento.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não foram celebrados contratos de gestão para o ano de 2024.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não foram atribuídos aos administradores regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

D. Divulgação das Remunerações

- Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membro do CA	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€) *	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas de Representação
Dr. Eduardo Feio	S	C	4 916,38 €	1 966,55 €
Dr. Carlos Monteiro	S	C	3 933,10 €	1 573,24 €
Dr.ª Andreia Queirós	S	C	3 933,10 €	1 573,24 €

Legenda: EGP – Estatuto do Gestor Público; n.a. - não aplicável.

Nota: * A remuneração dos elementos do CA foi atualizada, em 2024, de acordo com os valores presentes na tabela de Remunerações dos Gestores Públicos, publicada no site da DGAEP.

		Dr.ª Eduardo Feio	Dr. Carlos Monteiro	Dr. Andreia Queirós	Total
Remuneração Anual (€)	Fixa (1)	92 427,92	73 942,28	73 942,28	240 312,48
	Variável (2)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Valor Bruto (3) = (1)+(2)	92 427,92	73 942,28	73 942,28	240 312,48
	Reduções Remuneratórias (4)	4 621,43 €	3 697,16 €	3 697,16 €	12 015,75 €
	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)	87 806,49 €	70 245,12 €	70 245,12 €	228 296,73 €

Nota: Inclui as reduções remuneratórias impostas pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho.

			Dr.ª Eduardo Feio	Dr. Carlos Monteiro	Dr. Andreia Queirós	Total
Benefícios Sociais (€)	Subsídio de Refeição	Valor / dia	12,00 €	12,00 €	12,00 €	---
		Encargo Anual	2 160,00 €	2 400,00 €	2 460,00 €	7 020,00 €
	Regime de Proteção Social	Identificar	TSU	CGA	TSU	---
		Encargo Anual	21 113,29 €	17 061,63 €	17 027,19 €	55 202,11 €
	Seguro Saúde	Encargo Anual	320,88 €	320,88 €	320,88 €	962,64 €
	Seguro Vida	Encargo Anual	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Outros	Identificar	---	---	---	---
		Valor	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Legenda: TSU – Segurança Social. CGA – Caixa Geral de Aposentações

- Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os administradores da APA, S.A. acumulam funções no Conselho de Administração da APFF, S.A., sem que tal acumulação lhes confira direito a qualquer remuneração adicional.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram pagas remunerações sob a forma de participações nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual (€)		
	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias * (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
Dr.ª Teresa Morais	18 162,34	0,00	18 162,34
Dr. Pedro Rosa	13 621,72	0,00	13 621,72
Dr. Teresa Magalhães	13 621,72	0,00	13 621,72
Total	45 405,78	0,00	45 405,78

ROC

Ver informação do ponto V-E-3 do presente documento.

6. Indicação da remuneração no ano de 2024 dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
2022-2024	Presidente	AIDA, representada em Assembleia Geral por Fernando Paiva de Castro	500,00	500,00 €
2022-2024	Secretário	Dr.ª Susana Maria Freire Alves Matos	350,00	350,00 €
Total				850,00 €

Notas: * As senhas de presença pagas respeitam à participação nas Assembleias Gerais de 30 de julho de 2024.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas⁸ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2024.

A 3 de novembro de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que criou a APFF, S.A., sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. A Empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito pela APA, S.A.. Em 2012, com base no despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a Empresa procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da integração dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2024, o capital da APFF, S.A. é de 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

De realçar ainda que, face à necessidade de garantir o equilíbrio financeiro da APFF, S.A., determinou-se entre outras medidas, a redução dos gastos com o pessoal, definindo-se o mapa de pessoal da referida sociedade, alicerçado no pressuposto essencial de *“criação de sinergias entre as duas administrações portuárias (APA, S.A. e APFF, S.A.) decorrentes da consagração de serviços de back office partilhados”*. Nesta esteira, encontra-se implementado um modelo de partilha de serviços, em que a APA, S.A. proporciona à APFF, S.A., apoio na implementação e execução das suas atribuições, no que respeita a várias atividades, nomeadamente, estratégia, relações externas e desenvolvimento do negócio; contabilidade; controlo de gestão; gestão de espaços e ambiente; infraestruturas; qualidade e certificação; assessoria jurídica; aquisição de bens e serviços; uso de aplicações e equipamentos informáticos.

Mais recentemente, em 2022, face à carência de meios humanos no departamento de pilotagem da APA, S.A., aliada às restrições impostas à contratação, foi o Chefe do Departamento de Pilotagem da APFF, S.A. autorizado para a prática de pilotagem no Porto de Aveiro, integrando, sempre que oportuno, a escala, uma vez que havia folga no departamento de pilotagem da APFF, S.A.. Com base

⁸ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e também do n.º 4.º do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

no sucesso da contribuição do Chefe do Departamento de Pilotagem da APFF, S.A. no Porto de Aveiro, foram os departamentos de pilotagem de ambas as Administrações Portuárias reorganizados, tendo em vista uma coordenação integrada com a partilha dos técnicos de pilotagem entre ambos os portos, de acordo com as necessidades de serviço, por forma a otimizar recursos humanos e a permitir dar uma resposta de eficiência operacional.

Assim, durante o exercício de 2024, a APA, S.A. prestou serviços à APFF, S.A., no montante de 298.362 euros e a APFF, S.A. prestou serviços à APA, S.A., no montante de 76.303 euros.

A APA, S.A. e a APFF, S.A. encontram-se vinculadas ao cumprimento das normas de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativamente à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo se o objeto dos mesmos se integrar no âmbito dos denominados setores especiais, caso em que tal vinculação se verifica apenas para contratos cujo valor seja igual ou superior aos limiares comunitários aplicáveis (Diretiva 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1953 da Comissão de 10 de novembro).

Porém, mesmo nas contratações em que a Empresa não se encontra adstrita ao cumprimento do CCP, é prática de ambas as Administrações Portuárias optarem pela aplicação subsidiária do regime previsto no dito normativo, eventualmente adaptado às especificidades do caso concreto, salvaguardando-se, deste modo, o respeito pelos princípios conformadores da atividade administrativa, bem como a economia, eficácia e eficiência das contratações efetuadas, mesmo nas áreas de maior flexibilidade contratual.

Para a prossecução de tais desideratos encontram-se implementados na APA, S.A. e APFF, S.A., procedimentos que asseveram o cumprimento das normas de contratação pública nos termos expostos.

Ressalta-se, desde logo, a existência de minutas das peças procedimentais e outros documentos pré-contratuais, os quais configuram instrumentos de contratação que vertem as principais exigências legais em matéria de contratação. Estas minutas servem de referencial aos diversos colaboradores da APA, S.A. e da APFF, S.A., aquando da formalização de cada procedimento de contratação específico, assegurando o cumprimento das ditas exigências.

De igual guisa, encontra-se implementado um sistema de controlo e verificação prévia de todos os processos de contratação pública submetidos ao Conselho de Administração, em concreto, aqueles que envolvem despesa superior a 5 mil euros, os quais são previamente analisados pela Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, pelo Gabinete da Estratégia e pelo Gabinete Jurídico, garantindo-se, assim, o adequado enquadramento legal, financeiro, contabilístico e estratégico dos aludidos processos.

A este propósito, não será despidendo destacar o documento pré-contratual denominado “Proposta de Autorização”, no qual se evidencia o suprarreferido procedimento de controlo prévio, a justificação da necessidade de contratar, bem como, os principais aspetos da contratação proposta e referentes tanto à fase de formação como de execução do contrato. Este instrumento documental permite ao Conselho de Administração de ambas as Administrações Portuárias, não só assegurar-se do cumprimento dos procedimentos de controlo interno instituídos na Empresa, como deliberar de forma suficientemente fundamentada cada um dos processos de contratação que lhe são postos à consideração.

No que concerne aos processos aquisitivos de bens e serviços que envolvem despesa de valor igual ou inferior a 5 mil euros, bem como, procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas cujo valor não seja superior a 10 mil euros, e na esteira do propugnado nos artigos 128.º e 129.º do CCP, são os mesmos submetidos a um regime simplificado de contratação, o qual consiste na respetiva formalização no sistema informático de gestão integrada, administrativa e financeira em uso na Empresa, através do qual são submetidos a autorização do Administrador com competência na matéria.

Realça-se, porém, que mesmo relativamente a estas aquisições de reduzida expressão financeira, o procedimento interno de autorização de despesa, tal qual se encontra instituído, garante o funcionamento de um sistema de controlo prévio rigoroso, transparente e eficaz, porquanto, uma vez detetada a necessidade de aquisição, a correspondente despesa só é assumida pela APA, S.A. e pela APFF, S.A. depois de devidamente justificada e autorizada ou pela Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional (no caso de despesas inferiores a 500 euros) ou por um Administrador (no caso de despesas inferiores a 5.000 euros). Ademais, sempre que exista desvio entre o montante faturado e o montante autorizado, a despesa só é assumida pelas mencionadas Administrações Portuárias depois de submetida a novo processo de autorização no âmbito do qual seja devidamente justificado o referido desvio.

Faz-se notar, ainda, que a APA, S.A. e a APFF, S.A., dão integral cumprimento às obrigações de publicitação e transparência previstas em diversas normas do CCP.

Sublinhe-se a este propósito, que todos os ajustes diretos são publicitados no portal dos contratos públicos, em cumprimento da obrigação ínsita no artigo 127.º do CCP.

De igual modo, são preenchidos no identificado portal, os relatórios de formação e de execução dos contratos públicos celebrados pelas aludidas Administrações Portuárias, bem como, no caso particular das empreitadas de obras públicas, os respetivos relatórios de contratação e de final de obra, tudo conforme propugnado nos artigos 402.º e 465.º do normativo em referência.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços.

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a APA, S.A. observa os procedimentos pré-contratuais previstos no CCP, a cujo cumprimento se encontra vinculada *ex vi* do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, sem prejuízo do estatuído no artigo 12.º, ambos do citado diploma legal.

Ver também, informação identificada no VIII-1 do presente documento.

No ano de 2024, foram materializados 9 concursos públicos, 5 consultas prévias, 12 ajustes diretos e 1 concurso limitado por prévia qualificação.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

No ano de 2024, não se verificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

No ano de 2024 a empresa Rohde Nielsen, A/S – Sucursal em Portugal transacionou com a APA, S.A. um total de 1.193.981,80 euros, respeitantes à execução do contrato de “Empreitada de dragagens de manutenção de fundos no Porto de Aveiro”.

IX. Análise de Sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

No quadro seguinte é possível observar os principais indicadores da Empresa, do ponto de vista das metas estabelecidas para o ano 2024, inscritas no PAO 2024-2026, os resultados alcançados e os respetivos desvios.

	PAO 2024	Realizado 2024	Desvio Real vs PAO
Princípios Financeiros			
EBITDA (€)	16 222 597	28 116 597	11 894 000
Peso dos Gastos Operacionais / VN (%)	55,79%	48,37%	-7,42%
Total dos gastos (a)+(b)+(c)	172 292	183 131	17 124
(a) Gastos com deslocações (€)	39 600	27 232	-12 368
(b) Gastos com ajudas de custo (€)	12 569	4 175	-2 109
(c) Gastos com a frota automóvel (€)	120 123	151 724	31 601
(d) Estudos, pareceres, projetos e consultoria (€)	188 700	93 672	-95 028
Recursos Humanos			
N.º de trabalhadores efetivos (n.º)	108	101	-7
Gastos com o Pessoal (€)	6 815 493	6 252 565	-562 928
Benefícios pós-emprego (€)	11 697	33 536	21 839
Plano de Investimentos			
Investimento (€)	29 636 728	1 199 219	-28 437 510
Fundos Comunitários (€)	12 709 173	0	-12 709 173
Fundos Próprios (€)	16 927 555	1 199 219	-15 728 337
Nível de Endividamento			
Passivo Remunerado (€)	6 071 429	5 941 559	-129 870

Da análise do quadro supra ressalta-se que esta Administração Portuária cumpriu com a generalidade dos princípios financeiros previstos no PAO 2024-2026.

De realçar que os investimentos previstos no PAO 2024-2026 e não realizados foram inscritos no PAO 2025-2027.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

O ano de 2024 foi um ano de consolidação da trajetória ascendente do movimento portuário, registada desde 2016, quando superou, pela primeira vez, a marca das 5 milhões de toneladas movimentadas num ano, tendo ascendido a 5,592 milhões de toneladas, mais 29 mil toneladas, face a 2023.

O nível atual de movimento portuário afigura-se suficiente para assegurar a sustentabilidade económica da APA, S.A., salvaguardando-se, assim, o cumprimento das metas traçadas pelo Acionista Estado para a sustentabilidade económica do Porto de Aveiro, nomeadamente através da execução do seu plano de investimentos, fator essencial para atrair novos segmentos de mercado capazes de fixar o aumento do movimento portuário e, bem assim, contribuir para a redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios.

Por outro lado, e no que respeita à sustentabilidade ambiental, a APA, S.A. integra a Gestão Ambiental no sistema de gestão global da Empresa. Este tipo de ferramenta permite melhorar o desempenho ambiental e induzir, a par com outros sistemas, a sistematização de processos na organização.

Por outro lado, e no que respeita à sustentabilidade ambiental, a APA, S.A. integra a Gestão Ambiental no sistema de gestão global da Empresa. Este tipo de ferramenta permite melhorar o desempenho ambiental e induzir, a par com outros sistemas, a sistematização de processos na organização.

Em paralelo com a sua determinação em assumir um papel relevante para o progresso da região em que se insere e da vasta comunidade que serve, esta Administração Portuária está também empenhada em constituir-se como indutora de práticas que respeitem o princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação do ambiente.

A melhoria do desempenho ambiental, a promoção do equilíbrio do meio envolvente e o desenvolvimento social dos seus trabalhadores e da comunidade local estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas.

No seguimento das ações que têm vindo a ser implementadas ao longo dos últimos anos, a

APA, S.A. continua a desenvolver as ações necessárias ao total cumprimento dos requisitos legais e à melhoria do seu desempenho ambiental.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

- a) Definição de uma política de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vd. artigo 49.º do RJSPE).**

Apesar da APA, S.A. não possuir um Provedor do Cliente, atenta a sua dimensão e âmbito de atuação, conjugada com a focalização na contenção de gastos, considera-se que os mecanismos atualmente instituídos, nomeadamente o livro de reclamações e o canal de denúncia, permitem, para além do cumprimento das obrigações legais, aumentar o grau de proteção dos diversos *stakeholders* na relação com esta Administração Portuária.

- b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vd. artigo 49.º do RJSPE).**

Durante o ano de 2024, a APA, S.A. efetuou um conjunto de ações de gestão nos domínios da economia circular, da descarbonização e da redução das suas emissões, tendo atuado no âmbito da energia, da água para consumo humano, das águas residuais, dos resíduos, da qualidade do ar e da proteção do meio ambiente, incluindo ações de proteção da zona costeira e de monitorização.

Após a publicação da Estratégia para a Transição Energética do Porto de Aveiro, em 2021, que tem como objetivo final atingir a neutralidade carbónica em 2050, esta Administração tem vindo a desenvolver as ações necessárias à respetiva concretização. Para o efeito, têm vindo a ser desenvolvidos os estudos e projetos necessários nas áreas da descarbonização do Porto, resiliência às alterações climáticas e conservação dos oceanos, bem como garantida a participação em consórcios nacionais e europeus que permitirão o financiamento destas iniciativas, designadamente, através do PRR e Horizonte Europa, entre outros.

São exemplos dos projetos desenvolvidos, a capacitação da rede elétrica e reforço dos serviços de energia no Porto, a instalação de sistemas produtores de energia verde – solar e eólica, sistema de armazenamento de energia e o equipamento para fornecimento de energia elétrica aos navios. Estes projetos, cuja execução terá financiamento parcial através do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito da ATE - Aliança para a Transição Energética, encontram-se já em fase de

revisão ou estão concluídos, prevendo-se durante 2025 o início da execução das respetivas empreitadas.

Esta Administração Portuária tem vindo a reforçar a sua participação em projetos de inovação e desenvolvimento de que são exemplo os projetos financiados pelo Horizonte Europe, nomeadamente, o **C2IMPRESS**, no âmbito da resiliência às alterações climáticas, o **A-AAGORA**, incluído na Missão Oceanos, no âmbito do qual foram desenvolvidos o Plano de Descarbonização da Mobilidade, a Calculadora de Carbono, já disponível em www.portodeaveiro.pt para uso dos utilizadores do Porto, cidadãos e operadores logísticos, e ainda projetos de utilização de biodiesel em embarcações e de restauro da biodiversidade nas áreas portuárias, a que acrescem a Aliança **NGS – New Generation Storage**, com financiamento PRR, e o **GREENPORT**, no âmbito da redução das emissões das embarcações portuárias, com financiamento ERASMUS+.

Na área da digitalização e eficiência logística, iniciou-se em 2024, o projeto **Aveiro Test Bed**, com financiamento PRR e de apoio à inovação PME, bem como a aprovação de dois novos projetos na área de inovação digital, financiados pelo Horizonte Europa, **6G-VERSUS** e **Climate-Adapt4EOSC**, os quais irão contribuir para a transição digital do porto. Verificou-se ainda o arranque do projeto de **Implementação das Portarias Digitais**, com financiamento PACS – Sustentável 2030, com impacto significativo na eficiência logística do Porto de Aveiro.

É de salientar que no âmbito da referida Estratégia para a Transição Energética se ambiciona que os serviços portuários sejam prestados de forma eficiente e digital promovendo a eficiência e a poupança de energia, o fluxo contínuo de mercadorias em transferências modais interligadas, o crescimento económico do Porto de Aveiro, o desenvolvimento social e a melhoria ambiental, visando cumprir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Ainda no âmbito da descarbonização, de referir que se mantêm em utilização os veículos elétricos que carregam nos postos instalados em 2021, evitando-se a emissão anual de cerca de 8 toneladas de CO₂eq., frota que foi reforçada em 2024 com mais 6 veículos híbridos.

De referir que parte destes veículos utilizam energia do sistema electroprodutor instalado no Edifício Sede para o carregamento das suas baterias. Este sistema, instalado em 2017, garante anualmente mais de 40% das necessidades energéticas totais do edifício, representando uma poupança anual superior a 30 MWh. Importa referir que, desde a sua instalação este sistema já permitiu a poupança de mais de 29 mil euros e a redução de cerca de 130 toneladas nas emissões de CO₂eq..

A esta poupança de energia acrescem as que resultam da mudança dos sistemas de iluminação para lâmpadas LED, tanto na iluminação pública e de terraplenos, como na iluminação dos edifícios administrativos, bem como o aquecimento solar das águas sanitárias dos balneários, entre outros. A substituição em 2021 de 214 projetores de sódio (400W) por LED (194W), resultou numa poupança anual de 53% na energia consumida e evita a emissão de 41 toneladas de CO₂, a qual se reflete em 2024. Neste ano, ficou concluído o plano de substituição total da iluminação para LEDs.

Em 2021, começou a ser estudada a criação da CER – Comunidade de Energia Renovável, bem como foi preparada uma candidatura ao Fundo Ambiental para instalação de 3 UPAC – Unidades produtoras de autoconsumo, no total de 450 kW, submetida a financiamento já em 2023 e cuja candidatura continua a aguardar aprovação. Estas unidades, a serem concretizadas, irão permitir aumentar a percentagem de energia verde no *mix* energético do Porto de Aveiro.

Também no âmbito da descarbonização, a APA deu continuidade ao projeto piloto para a utilização de biocombustíveis (B15) em equipamentos portuários e embarcação dos pilotos, biodiesel fabricado exclusivamente a partir de resíduos, em particular o óleo de cozinha usado, em colaboração com a Comunidade Portuária, constituindo-se como elemento agregador e indutor de boas práticas ambientais.

No que respeita à água para consumo humano e às águas residuais, esta Administração Portuária tem vindo a desenvolver as ações necessárias à gestão eficiente do uso da água e controlo de qualidade da água e das águas residuais.

Quanto à gestão de resíduos, a APA, S.A. continuou a garantir a recolha, transporte e encaminhamento de todos os resíduos que produz e que recebe dos navios e das instalações terrestres sitas no Porto de Aveiro, em conformidade com o Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios para o quinquénio 2023-2027, contribuindo, assim, para a redução da descarga de resíduos no mar.

Deu também cumprimento às regras aplicáveis à recolha de matérias de categoria 1 – subprodutos de origem animal, designados por “restos de cozinha e de mesa do transporte internacional”, no que respeita aos resíduos de alimentos provenientes de navios, bem como promoveu a recolha seletiva dos diferentes tipos de resíduos, perigosos e não perigosos, facilitando a sua valorização em detrimento da respetiva eliminação.

A gestão de resíduos nas empreitadas de obras públicas cumpre com a legislação em vigor para os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), através da elaboração dos respetivos Planos de Prevenção e Gestão (PPG) de acordo com os princípios de prevenção e gestão de resíduos, designadamente pela trituração de resíduos e reincorporação em obra.

No âmbito da economia circular, deu-se continuidade às ações em desenvolvimento em anos anteriores, tendo em vista a eliminação do uso do plástico descartável, a redução do papel e dos consumíveis de impressão, bem como, em conjunto com a Comunidade Portuária, a valorização de resíduos/subprodutos resultantes da movimentação de carga portuária, de que são exemplos, os resíduos de madeira e de cimento.

Continua ainda a ser dado cumprimento à legislação aplicável aos critérios ecológicos para as compras, processo que se encontra em fase de adaptação à nova ECO360, conceito indutor dos princípios de sustentabilidade e de economia circular.

Ao nível da qualidade do ar e da emissão difusa de partículas pela movimentação de granéis sólidos no Porto de Aveiro, foi mantida a monitorização em contínuo da qualidade do ar na Gafanha da Nazaré, bem como a consultoria ao Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) para efetuar a análise dos respetivos dados de medição e da eventual contribuição da atividade portuária para os resultados obtidos. Foram ainda mantidas as medidas preventivas na operação portuária tendo em vista a minimização das emissões difusas de partículas.

Destaca-se ainda o acompanhamento ambiental das empreitadas e da execução dos Planos de Monitorização constantes das respetivas Declarações de Impacte Ambiental, ao nível dos diferentes descritores. Em concreto, referem-se as caracterizações de sedimentos, da qualidade da água e comunidades bentónicas, bem como o estudo da evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa, cujo objetivo é avaliar e caracterizar a evolução batimétrica da linha de costa, desde a zona a barlamar do Molhe Norte até à Vagueira.

É ainda de salientar a contribuição desta Administração Portuária para o reforço do cordão dunar, através da imersão de sedimentos dragados diretamente no mar, a sul do molhe sul, provenientes da manutenção de fundos da embocadura e dos canais portuários. Esta imersão de sedimentos tem como objetivo contrariar e/ou minimizar os efeitos da erosão costeira que se fazem sentir no litoral e abrange a totalidade do material dragado.

Quanto à prevenção de acidentes e à resposta à emergência, a APA, S.A. garantiu a operacionalidade dos equipamentos. Foram efetuadas ações de formação e treino em 2024.

A APA, S.A. assume o seu empenho nos princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, que integra na gestão global da empresa. De salientar o alinhamento da gestão portuária com:

- Sustentabilidade;
- Princípios de economia circular e de gestão racional e eficiente de recursos;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
- Inovação;
- Parcerias com a Comunidade Portuária.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminação e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vd. n.º 2 do artigo 50.º DO RJSPE).

Em março de 2010, a APA, S.A. foi convidada pela AIDA a associar-se ao Projeto Planos de Igualdade (NUT III – Baixo Vouga), aprovado no âmbito do POPH – Programa Operacional Humano, tipologia 7.2. Planos de Igualdade. Este projeto visou conceber e implementar Planos de Igualdade, traduzidos na adoção de medidas não discriminatórias entre homens e mulheres e envolvendo, especificamente, as áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção e Comunicação, detendo ainda como objetivos específicos:

- Promover a responsabilidade social na gestão das organizações;
- Introduzir mudanças organizacionais conducentes à igualdade do género; e
- Promover a participação ativa dos colaboradores.

No âmbito do projeto Planos de Igualdade, suprarreferido, foram elaborados três documentos, a saber:

1. Relatório de Diagnóstico da situação de homens e mulheres, com base em indicadores para a igualdade;
2. Plano de Ação, que incidiu na definição de medidas de melhoria no que concerne à temática da igualdade; e
3. Relatório de Avaliação, onde foram avaliadas as medidas preconizadas no plano de ação e no qual a APA, S.A. teve uma apreciação de muito bom.

O Plano de Igualdade da APA, S.A., destinado a vigorar em 2024, norteou-se pelas orientações definidas no Guião produzido pela CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, designadamente na Matriz de apoio ao diagnóstico e na Matriz de apoio à monitorização da execução do plano para a igualdade.

O Plano de Ação compreende medidas definidas, em 3 dimensões, designadamente: estratégia, missão e valores da Empresa, conciliação da vida profissional com a vida familiar e formação inicial e contínua.

Entre as medidas definidas destacam-se as seguintes:

- Realização de reuniões com os trabalhadores e as trabalhadoras ou estruturas representativas para abordar questões relativas à igualdade entre mulheres e homens, à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e à proteção na parentalidade;
- Elaboração e aplicação de um inquérito de forma a aferir as práticas de diversidade, inclusão e igualdade;
- Divulgação de recursos existentes na área geográfica da empresa que facilitem a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- Implementação de ações de formação no âmbito da igualdade;

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, 23 de março.

Na concretização do Plano de Ação referenciado no ponto anterior, a APA, S.A. adotou a utilização de linguagem inclusiva.

Com efeito, para uma melhor e mais correta utilização de linguagem inclusiva, os técnicos responsáveis pela elaboração e divulgação de documentos internos e externos participaram em várias sessões de formação que os dotou de técnicas adequadas para alcançar uma maior igualdade de género na forma escrita. Ainda de referir que, a APA, S.A. procede a uma desagregação dos indicadores referentes aos colaboradores, por sexo, nos documentos produzidos.

A APA, S.A. elabora o relatório sobre a diferença salarial entre homens e mulheres, conforme determina a RCM n.º 18/2014, de 7 de março, o qual se encontra disponível em

<https://portodeaveiro.pt/responsabilidade-social/pt/#relatoriodeferencasocial>.

- e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vd. n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE).

A APA, S.A. aposta claramente na valorização profissional e humana dos seus colaboradores, não só através de um investimento em matéria de formação profissional, como igualmente através da concessão de regalias que vão além das obrigações legais inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante.

- f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A APA, S.A. tem vindo a melhorar, sustentadamente, os seus sistemas de informação, de forma a desburocratizar os procedimentos e processos administrativos e a facilitar o acesso à informação relevante por parte dos clientes e operadores.

Atualmente, estão implementados, os seguintes sistemas principais:

- Site na Internet, desde 2009, e reformulado em 2020.
- JUL – Janela Única Logística – garante a simplificação/harmonização de procedimentos com todos os agentes económicos e restantes Autoridades (Marítima, Sanitária, Veterinária, Fronteiras e Policiais), desde junho de 2020, que substituiu a Janela Única Portuária, em utilização na APA, S.A. desde 2010;
- GIAF – sistema de gestão financeira e administrativa, desde 2005;
- SIGPOR – sistema de gestão de tarifas e faturação, desde 2006. Efetua interligação com o GIAF;
- VTS – *Vessel Traffic System*, sistema de gestão do tráfego portuário e costeiro, operacionalizado em 2009;
- Fatura Única Portuária (FUP) por escala de navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios no ato do despacho de largada, para cada escala de navio; e

- SIG – Sistema de Informação Geográfica.

No que respeita à elaboração de Planos de Ação para o Futuro, destacamos o seguinte conjunto de oportunidades/desafios:

- **Manutenção do movimento portuário** anual acima dos 5,5 milhões de toneladas;
- Manutenção da tendência de **redução do peso dos gastos operacionais**, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, **no volume de negócios**;
- Orientação do esforço de **investimentos** para projetos de melhoria das condições operacionais para a captação de atividades logísticas e industriais e de modernização dos sistemas de informação e comunicação do Porto;
- **Diminuição do passivo remunerado**, respeitando o determinado no artigo 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro; e
- **Inovar e desenvolver competências críticas**, através da dotação de 40 mil euros para formação do pessoal, prevista no PAO para 2025.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.

A ata da reunião de Assembleia Geral n.º 48, realizada a 30 de julho de 2024 onde, entre outros assuntos, foram aprovados os documentos de prestação de contas do exercício de 2023, foi, oportunamente, disponibilizada no SiRIEF.

2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vd. artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página):

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
I	Síntese	X		5-6	
II	Missão, Objetivos e Políticas				
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa	X		7-8	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X		8-9	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.	X		10-11	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa	X		11	
III	Estrutura de Capital				
1.	Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa	X		12	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		12	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	X		12	
IV	Participações Sociais e Obrigações detidas				

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
1.	Identificação das participações sociais que a empresa pública detém	X		13	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional	X		13	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X		14	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	X		14	
V	Órgãos Sociais e Comissões				
A.	Modelo de Governo				
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X		15	
B.	Assembleia Geral				
1.	Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2024, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato.	X		15	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	X		15	
C.	Administração e Supervisão				
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração	X		15	
2.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.	X		15-16	
3.	Caraterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.	X		16	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração	X		16	
5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.	X		16-19	
6.	Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vd. artigo 52.º do RJSPE).	X		19-20	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas	X		20	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de	X		20-24	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
	competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa				
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração	X		25-26	
D.	Fiscalização				
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Conselho Fiscal	X		26	
2.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.	X		26-30	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.	X		30	
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X		30	
5.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal	X		30-31	
6.	Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano 2024, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.	X		31	
7.	Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º CSC	X		31	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal	X		31-32	
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)				
1.	Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo	X		33	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	X		33-34	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2024.	X		34	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X		34	
F.	Conselho Consultivo				
1.	Composição, ao longo do ano 2024, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo do mandatado de cada membro.	n.e.		34	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
G. Auditor Externo					
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2024.	n.a.		34-35	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	n.a.		35	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	n.a.		35	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.	n.a.		35	
VI. Organização Interna					
A. Estatutos e Comunicações					
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X		36	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X		36	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X		36-37	
B. Controlo interno e Prevenção de Riscos					
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	X		37	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X		38	
3.	Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X		38	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	X		38	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		39	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X		39	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos	X		39-42	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		42-43	
C.	Regulamentos e Códigos				
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.	X		43-49	
2.	Código de Ética	X		49-50	
3.	Regime Geral da Prevenção da Corrupção	X		50-51	
D.	Deveres Especiais de informação				
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira	X		51	
E.	Sítio da Internet				
1.	Indicação do endereço utilizado na divulgação de diversos elementos	X		52	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos	X		52-53	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS.	X		53	
4.	No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC	X		54-55	
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral				
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	n.a.		55	
2.	Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade	n.a.		55-56	
VII.	Remunerações				
A.	Competência para a Determinação				
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais.	X		57	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		57	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		57	
B. Comissão de Fixação de Remunerações					
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	n.e.		58	
C. Estrutura das Remunerações					
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		58-60	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	X		60	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X		60	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	n.a.		60	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X		60	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	X		60	
D. Divulgação das Remunerações					
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem	X		61	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X		61	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X		62	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		62	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Obser.
		S	N		
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		62	
6.	Indicação da remuneração no ano de 2024 dos membros da mesa da Assembleia Geral.	X		62	
VIII	Transações com partes Relacionadas e Outras				
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2024.	X		63-66	
2.	Informação sobre outras transações	X		66	
IX	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental				
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		67	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		68-69	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X		69-76	
X	Avaliação do Governo Societário				
1.	Menção à disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.	X		77	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vd. artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.	X		77-83	
3.	Outras informações	n.e.		84	

S- Sim; N - Não; n.e. - não existe; n.a. - não aplicável.

- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação para eventual mecanismo adotado pela empresa para efeitos prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não existem.

3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem.

Forte da Barra, 7 de agosto de 2025

O Conselho de Administração,

(Eduardo Feio)

(Carlos Monteiro)

(Andreia Queirós)

XI. Anexos do Relatório de Governo Societário

- Anexo 1** Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2024
- Anexo 2** Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 7 de agosto de 2025, em que foi deliberada a aprovação do Relatório de Governo Societário 2024
- Anexo 3** Relatórios do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Anexo 4** Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março

A Demonstração não Financeira relativa ao exercício de 2024 não é aplicável à APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., pelo facto de, a 31 de dezembro de 2024, não exceder o número médio de 500 trabalhadores, conforme preconiza o n.º 1 do artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., realizada em sete de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Sede Social, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, com a presença do Presidente, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, do Vogal Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro e da Vogal Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós)

“-----INFORMAÇÃO DA DIREÇÃO FINANCEIRA E DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL-----

-----RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2024-----

-----Número 026/DFDO/SF/2025, Processo A.2.A.8 com o seguinte teor: “Junto se anexa” à presente informação “o Relatório de Governo Societário 2024, propondo-se que o Conselho de Administração delibere a sua aprovação e proceda à sua assinatura digital.”. -----

-----O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar conforme proposto. -----”

aa) O PRESIDENTE



Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio

aa) A VOGAL



Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós

O Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE será emitido após a aprovação do Relatório do Governo Societário de 2024.

DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: Carlos Ângelo Ferreira Monteiro

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: Carlos Ângelo Ferreira Monteiro

DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Andreia de Fátima Maia Queirós, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: 

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Andreia de Fátima Maia Queirós, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: 

Pedro Pereira

Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 554/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: DUE OS_APA 2022_2024_signed.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>

Enviada: 18 de outubro de 2022 19:27

Para: Presidente <presidente@portodeaveiro.pt>

Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt

Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 554/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração nº:	554
Recebida em:	2022-10-18 às 19:24

Dados do/a Gestor/a

Nome	Eduardo Elísio Silva Peralta Feio
NIF	185315402
Morada	Rua Manuel Firmino n. 30, 3800-213 Aveiro
Email pessoal	edfeio@sapo.pt
Telefone	966829147

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré
Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito	Presidente do Conselho de Administração
Ato de nomeação/eleição	DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.

Email institucional	presidente@portodeaveiro.pt
Data do início do mandato	2022-09-19
A data do termo do mandato já ocorreu?	Não
Data prevista do fim do mandato	2024-12-31

Exerce funções executivas no Conselho de Administração? Sim

Exerce funções em regime de exclusividade? Sim

Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Exerce funções noutras empresas/entidades?

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade? Sim

Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em [DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações](#).

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Amélia Monteiro

Chefe de Equipa



Pedro Pereira

De: Andreia Queirós
Enviado: 29 de setembro de 2022 15:18
Para: Pedro Pereira
Assunto: FW: Declarações I Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A.
Anexos: Decl_52_DL133.2013_Andreia_Queiros.pdf; Decl_52_DL133.2013_Carlos_Angelo.pdf; Decl_52_DL133.2013_Eduardo_Feio.pdf; Dec_Incompat_Andreia_Queiros.pdf; Dec_Incompat_Carlos_Angelo.pdf; Dec_Incompat_Eduardo_Feio.pdf

Para conhecimento e arquivo.

Obrigada.

Andreia

De: Andreia Queirós
Enviada: 29 de setembro de 2022 15:16
Para: 'teresa.morais@dgtf.gov.pt' <teresa.morais@dgtf.gov.pt>
Cc: Presidente <presidente@portodeaveiro.pt>; Carlos Monteiro <carlos.monteiro@portodeaveiro.pt>
Assunto: Declarações I Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A.

Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Fiscal,
Dr.^a Teresa Morais,

Serve a presente comunicação para remeter declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A., nomeados no pretérito dia 19 de setembro de 2022.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVE BOARD MEMBER

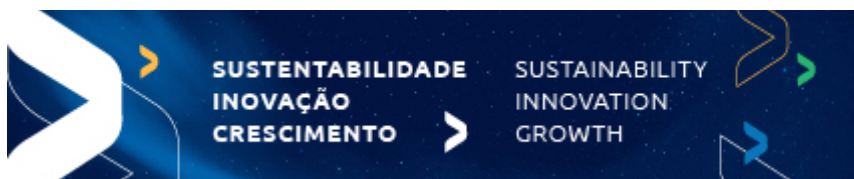
+351 234 393 453

+351 966 875 041



APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
geral@portodeaveiro.pt | +351 234 393 300
www.portodeaveiro.pt

APFF - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE FIGUEIRA DA FOZ, S.A.
geral.apff@portofigueiradafoz.pt | +351 233 402 910
www.portofigueiradafoz.pt



Este e-mail e quaisquer ficheiros anexos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Caso tenha recebido esta comunicação eletrónica indevidamente, agradecemos que não faça uso ou divulgação do mesmo, informe de imediato o remetente e proceda à sua destruição e de eventuais cópias.

Pedro Pereira

Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 543/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: despacho de nomeação.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>

Enviada: 7 de outubro de 2022 12:47

Para: Carlos Monteiro <carlos.monteiro@portodeaveiro.pt>

Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt

Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 543/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração n.º:	543
Recebida em:	2022-10-07 às 12:43

Dados do/a Gestor/a

Nome	Carlos Ângelo Ferreira Monteiro
NIF	171330315
Morada	Rua Da Vergieira N.º 27, 3080-847 Figueira Da Foz
Email pessoal	carlosfmonteiro@gmail.com
Telefone	925653665

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré
Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito Vogal do Conselho de Administração

Ato de nomeação/eleição Deliberação Social Unânime por escrito

Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.

Email institucional carlos.monteiro@portodeaveiro.pt

Data do início do mandato 2022-09-19

A data do termo do mandato já ocorreu? Não

Data prevista do fim do mandato 2024-12-31

Exerce funções executivas no Conselho de Administração? Sim

Exerce funções em regime de exclusividade? Sim

Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Exerce funções noutras empresas/entidades?

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade? Não

Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse? Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em [DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações.](#)

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,
Amélia Monteiro

Chefe de Equipa



Pedro Pereira

De: Andreia Queirós
Enviado: 29 de setembro de 2022 18:08
Para: Pedro Pereira
Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 542/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: DUE OS_APA 2022_2024_signed.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>
Enviada: 29 de setembro de 2022 18:05
Para: Andreia Queirós <andreia.queiros@portodeaveiro.pt>
Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt
Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 542/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração n.º:	542
Recebida em:	2022-09-29 às 18:03

Dados do/a Gestor/a

Nome	Andreia de Fátima Maia de Queirós
NIF	222725672
Morada	Rua e S. Rui n.º 20, 3830-632 Gafanha da Nazaré
Email pessoal	andreia.queiros@portodeaveiro.pt
Telefone	966875041

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré

Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito	Vogal do Conselho de Administração
-----------------------------------	------------------------------------

Ato de nomeação/eleição	Deliberação Social Unânime por Escrito
-------------------------	--

Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.

Email institucional	andrea.queiros@portodeaveiro.pt
---------------------	--

Data do início do mandato	2022-09-19
---------------------------	------------

A data do termo do mandato já ocorreu?	Não
--	-----

Data prevista do fim do mandato	2024-12-31
---------------------------------	------------

Exerce funções executivas no Conselho de Administração?	Sim
---	-----

Exerce funções em regime de exclusividade?	Sim
--	-----

Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?	
---	--

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Exerce funções noutras empresas/entidades?	
--	--

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
--	-----

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
--	-----

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não
--	-----

Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não
--	-----

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse?	Não
--	-----

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

X Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em [DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações](#).

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Amélia Monteiro

Chefe de Equipa

